

Lei nº 1214/73

Prevê a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1974.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A Receita do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1974, é prevista na importância de R\$ 363 100,00 (trezentos e sessenta e três cruzeiros e em cruzeiros), classificanda em categorias e sub-categorias, ficando o Executivo Municipal autorizado a arrecadar, a saber:

Receitas Correntes

Receita Tributária	70.500,00
Receita Patrimonial	1.000,00

Receita Industrial	12.000,00
Transfêrencias Correntes	152.500,00
Receitas Correntes digo, diversas	10.600,00
	246.600,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1000,00
Participação em Tributos Federais	115.500,00
Soma da Receita prevista para 1974	363.100,00

Art 2º - A despesa do município de São Gonçalo do Rio Preto, para o exercício de 1974 é fixada em R\$ 363.100,00 (trezentos e sessenta e três mil e cem cruzeiros), distribuída pelas Alíquotas Orçamentárias, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar, a saber:

Órgão I - Câmara Municipal

Unidade I Gabinete e Secretaria	9.100,00
---------------------------------	----------

Órgão II Prefeitura Municipal

Unidade II Gabinete e Secretaria	50.644,00
----------------------------------	-----------

Unidade III Serviço de Fazenda	49.444,00
--------------------------------	-----------

Unidade IV Serviço de Patrimônio, Controle e Orientação	68.433,45
--	-----------

Unidade V Serviço Rodoviário e de Comunicação	90.412,80
--	-----------

Unidade VI Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	65.426,68
---	-----------

Unidade VII Serviços Industriais e de Obras	43.238,47	353.400,00
--	-----------	------------

Soma da despesa fixada	363.100,00
------------------------	------------

Art 3º São partes integrantes desta lei os anexos mencionados na Lei Federal 4320, de 17/03/64 e com ela publicados em fascículos, na forma da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I Realizar operações de crédito por antecipação da receita prevista até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante.

II Abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, observadas as disposições constantes da Lei Federal 4320, de 17/03/64;

III Aplicar o excesso da arrecadação na abertura de créditos adicionais, e promover a contenção de despesa para evitar "déficit" orçamentário, salvo o caso de abertura de créditos extraordinários, para os casos previstos em lei.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de novembro de 1973
Elio Araújo